

A PREFEITURA MUNICIPAL DA COMARCA DE LUCENA-PB

Processo adm. N° 00613/2013

VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seu bastante procurador, respeitosamente, à presença deste Órgão, informar e requerer o que segue.

Em atendimento ao despacho retro, vem informar a correta localização do imóvel, qual seja: **LOTEAMENTO SOL BRILHANTE II, LOTE DE N° 100 DA QUADRA 01**, bem como fazer a juntada de documento que comprova sua devida posse e propriedade do imóvel em questão. Em anexo.

Na oportunidade vem requerer que seja implantada no imóvel nova inscrição municipal para fins de tributação de IPTU e devida regularização neste órgão.

Por fim, requer que seja deferido o requerimento retro.

Pede deferimento.

Lucena-PB, data de protocolo.

JOÃO CARLOS PEREIRA SANTOS

OAB/PB 16.790

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de **CONFISSÃO DE DÍVIDA**, por esta e melhor forma de direito, em que são partes de um lado **VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS**, ORA CREDORA, inscrita no CPF sob o n. 325.483.114-49 e portadora do RG sob o n. 1.855.076 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Dom Bosco, nº 488, Boa Vista, Pernambuco, CEP:50.070-070 e, de outro lado **ZAIRA BEZERRA LEAL**, ORA CONFITENTE, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no RG sob o nº 427.135 – 2ª VIA, inscrita no CPF nº 192.031792-91, residente e domiciliada à Rua Projetada, S/N, Camaçari, Lucena, CEP: 58.315-000, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - A Sra. **VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS** é credora da CONFITENTE da quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), referente a empréstimo concedido a Sra. **ZAIRA BEZERRA LEAL**, resgatáveis em uma única parcela, no prazo máximo de 30 dias. **O NÃO PAGAMENTO NESTA DATA IMPLICARÁ EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, POR MEIO DA ENTREGA IMEDIATA DA POSSE DO TERRENO LOTE 100 da QUADRA 01, DO LOTEAMENTO SOL BRILHANTE II.**

CLÁUSULA 2ª - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte do CREDOR, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do presente instrumento ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da CONFITENTE, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e, de nenhum modo, alterarão as condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA 3ª Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençado constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a Data de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições desta composição, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive

quanto aos encargos resultantes da mora. A imputação dos pagamentos será feita pelo CREDOR.

CLÁUSULA 4ª - No caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento, no respectivo prazo e condições, ou ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, ou se contra a CONFITENTE for proposta medida judicial ou extrajudicial que possa afetar sua capacidade de pagamento da dívida ora confessada, poderá o CREDOR independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, **TOMAR POSSE DO TERRENO LOTE 100 da QUADRA 01, DO LOTEAMENTO SOL BRILHANTE II, SEM PREJUÍZO DE REQUERER EM JUÍZO, QUAISQUER PERDAS E DANOS ADVINDO DESTE CONTRATO.**

CLÁUSULA 5ª - O não pagamento do ajustado acima referido, em seu respectivo vencimento ou descumprimento da obrigação em pagamento acarretará, quando de sua efetiva liquidação, a obrigação da CONFITENTE de pagar a CREDORA juros moratórios de 3% (três por cento) ao mês, assim como a multa contratual irredutível de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.

Parágrafo Único: Na hipótese da CREDORA necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, a CONFITENTE, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcarão com o pagamento de honorários advocatícios, neste ato, respectivamente estabelecidos em 20%, calculados sobre tudo quanto estiver a dever.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito o foro desta Comarca de Cabedelo-PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª - O Presente instrumento celebrado em caráter irrevogável e irretratável obriga de igual modo herdeiros e sucessores das partes.

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em duas (2) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Grande, 14 de Setembro de 2014.


VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS


ZAIRA BEZERRA LEAL

Testemunhas:

1 

CPF: 094.059 774.82

2- 

CPF: 055.438.284-33